



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.642, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS O AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio alimentação aos servidores públicos ativos do Município, da administração direta e indireta, compreendendo efetivos, comissionados e contratados, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, que se destina a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.

§1º. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE a cada período de 12 meses, respeitando seus efeitos temporais e financeiros.

§ 2º. Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º. O auxílio alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração.

Art. 2º. Não terão direito ao benefício instituído por esta Lei:

- I - afastados do cargo por motivo de suspensão;
- II - em gozo de licença com ou sem remuneração;
- III - aposentado;
- IV – cedidos, salvo os servidores remunerados pelo Município de Rio Paranaíba;
- V - em gozo de férias regulamentares ou férias prêmio.

1

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 17/10/2019.


PAULO DE TARCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 3º. O auxílio alimentação é de natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial e não será incorporado ao vencimento, remuneração, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, férias, nem será configurado como rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o mesmo, autorizado a proceder às alterações necessárias no mesmo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignada em orçamento e suplementada se necessário.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 17 de outubro de 2019.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

2

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 17/10/2019.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração